

Caderno 6

SEXTA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 2013

SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Secretaria de Estado de Meio Ambiente

PORTARIA Nº 1008/2013 – GAB/SEMA DE 09 DE MAIO DE 2013

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 524091

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo exercício do Poder Disciplinar nos termos da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 005/2013 – C.S.I., datado de 02/05/2013;

CONSIDERANDO o disposto no art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;

RESOLVE:

I- Retificar o teor da PORTARIA Nº 932/2013 – GAB/SEMA de 30/04/2013, publicada na DOE nº 32.388 de 02/05/2013, o nome do terceiro membro da Comissão de Sindicância Investigatória, devendo constar como JOBERT ABRAHÃO DA CONCEIÇÃO, Matrícula Funcional nº 57214625/1.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Hildemberg da Silva Cruz

Secretário de Estado de Meio Ambiente em Exercício

PORTARIA Nº 999/2013 – GAB/SEMA DE 08 DE MAIO DE 2013

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 524099

O Secretário de Estado de Meio Ambiente, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, considerando a necessidade de dotar de maior eficiência, racionalização e agilidade nos processos para doação de kits composto por: motocicletas, capacetes, binóculos, câmeras fotográficas e GPS, adquiridos com recursos do Fundo Amazônia, para prefeituras municipais habilitadas do Estado Pará, conforme assinaturas dos termos de cooperação técnica, tendo como objeto o Desenvolvimento de ações conjuntas voltadas para o fortalecimento da Gestão Ambiental Municipal, conforme detalhamento constante nos respectivos Planos de Trabalho.

Resolve:

Designar a partir do dia 07/05/2013 os servidores abaixo relacionados como membros da comissão de entrega dos materiais adquiridos através dos processos Administrativos Nº 28570/2011 e Nº 28713/2011.

- Luiz Alfredo Franco Pinheiro, MAT.: 5888701/2
- Rosemberg Silva Souza, MAT.: 5717541/9
- Wellington Hanzeer de Azevedo Brazão, MAT.: 5898875/1
- Leonardo da Silva Costa, MAT.: 57201397/3

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Belém (PA), 08 de maio de 2013

José Alberto da Silva Colares

Secretário de Estado de Meio Ambiente

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 524125

PORTARIA: 1005/2013

Objetivo: 01-AOS TÉCNICOS: REALIZAR EXPEDIÇÃO DE CAMPO E VALIDAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM ÁREA PROPOSTA PARA CRIAÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO "ESEC MAMURU"; 02-AOS POLICIAIS: APOIO POLICIAL A EQUIPE TÉCNICA.

Fundamento Legal: ART 145 DA LEI 5.810 E SEUS PARAGRAFOS Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

JURUTI/PA - Brasil
PARINTINS/PA - Brasil
SANTARÉM/PA - Brasil<br

Servidor(es):

32540621/BENJAMIN CARLOS FERREIRA (TECNICO D/GERENTE) / 19.5 Diárias (Completa) / de 13/05/2013 a 01/06/2013
55930001/CHARLES ESTEVÃO COSTA DE LIMA (POLICIAL MILITAR) / 19.5 Diárias (Completa) / de 13/05/2013 a 01/06/2013

572148561/ERNILDO CESAR DA SILVA SERAFIM (ENG. AGRONOMO/GERENTE) / 19.5 Diárias (Completa) / de 13/05/2013 a 01/06/2013

35400481/JEAN CARLOS ALMEIDA (TECNICO EM GESTAO DE

MEIO AMBIENTE) / 19.5 Diárias (Completa) / de 13/05/2013 a 01/06/2013

572226982/MARCIA TATIANA VILHENA SEGTOVICH ANDRADE (TEC. EM GESTÃO FLORESTAL) / 19.5 Diárias (Completa) / de 13/05/2013 a 01/06/2013

571946443/MAURO DA SILVA CALDAS (ASSESSOR) / 19.5 Diárias (Completa) / de 13/05/2013 a 01/06/2013

51119191/MOISÉS FERREIRA DOS SANTOS (POLICIAL MILITAR) / 19.5 Diárias (Completa) / de 13/05/2013 a 01/06/2013

57265301/SILVANA SANTOS DE MOURA (POLICIAL MILITAR) / 19.5 Diárias (Completa) / de 13/05/2013 a 01/06/2013

50622091/WALDIR FIGUEIREDO CARDOSO (POLICIAL MILITAR) / 19.5 Diárias (Completa) / de 13/05/2013 a 01/06/2013<br

Ordenador: JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 523727

PORTARIA: 1004/2013

Objetivo: REALIZAR COBERTURA JORNALÍSTICA DO EVENTO "APLICAÇÃO DA PARTE PRÁTICA DO CURSO PARA OS GESTORES-SISUC" E DA REUNIÃO DOS CONSELHOS GESTORES DAS FLOTAS DE FARO, PARU E TROMBETAS.

Fundamento Legal: ART 145 DA LEI 5.810 E SEUS PARAGRAFOS Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

SANTARÉM/PA - Brasil<br

Servidor(es):

59032291/RENATA MELO DOS REIS DIAS (TEC. COMUNICACAO SOCIAL) / 2.5 Diárias (Completa) / de 13/05/2013 a 15/05/2013<br

Ordenador: JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES

HOMOLOGAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 523757

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº. 978 DE 07 DE MAIO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 23 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial nº. 32083 de 24/01/2012 e aquelas previstas no Regimento Interno da SEMA;

Considerando o que dispõe os Decretos Estaduais nºs. 1.945 de 13/02/2005 e 249 de 11.11.2011, em observância ao Art. 34 da Lei nº. 5.810/94, e no art. 40, § da constituição do Estado; Considerando ainda, o Relatório Final apresentado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho – CESAD, instituída pela PORTARIA Nº. 671/2012;

RESOLVE:

HOMOLOGAR, o resultado da Avaliação Especial de Desempenho que considerou aprovada no estágio probatório a servidora **ELKILIDIANA CONCEIÇÃO DA SILVA** Id. Funcional nº. 57214736/1, a contar da data em que se deu o término do referido estágio, **reconhecendo-a estável** obtendo o conceito BOM, para o exercício do cargo efetivo de **ENGENHEIRO AGRÔNOMO**, conforme **processo nº. 2011/279009**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, 07 DE MAIO DE 2013.

JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES

Secretário de Estado de Meio Ambiente

ERRATA DE PORTARIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 523809

ERRATA DA PORTARIA 965/2013-DGAF/GAB/SEMA DE 06/05/2013, PUBLICADA NO DOE 32393 DE 09/05/2013.

ONDE SE LÊ: LICENÇA ASSISTÊNCIA.

LEIA-SE: LICENÇA SAÚDE.

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 004 DE 08 DE MAIO DE 2013.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 523924

Dispõe sobre o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades aquícolas no Estado do Pará e dá outras providências. O Secretário de Estado de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 5.887/1995, que dispõe sobre a Política Estadual de Meio Ambiente; e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONAMA nº 413/2009, que estabelece normas e critérios para o licenciamento ambiental da aquicultura e estabelece as hipóteses de dispensa de licenciamento ambiental;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 6.713/2005, que estabelece a Política Pesqueira e Aquícola no Estado do Pará, e ainda, o que dispõe o Decreto nº 2.020/2006, que regula as atividades de gestão ambiental dos recursos pesqueiros e aquícolas e cria o licenciamento ambiental simplificado para as atividades de aquicultura;

CONSIDERANDO a necessidade de reavaliação dos procedimentos para a regularização e licenciamento ambiental de empreendimentos aquícolas;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer procedimento

de licenciamento adequado, ágil e eficaz, capaz de viabilizar o funcionamento, regularizar empreendimentos e atividades garantindo a preservação dos recursos naturais e o desenvolvimento sustentável do setor aquícola do Estado;

CONSIDERANDO que a outorga de direito de uso de recursos hídricos, conforme a Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, tem como objetivos assegurar o controle qualitativo e quantitativo do uso dos recursos hídricos e o efetivo exercício dos direitos de acesso à água;

CONSIDERANDO o grande potencial do Estado do Pará para o desenvolvimento da aquicultura, como alternativa de geração de emprego e renda.

RESOLVE:

CAPÍTULO I –DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Instrução Normativa dispõe sobre a regularização e o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades aquícolas no Estado do Pará e regulamenta o Licenciamento Ambiental Simplificado, com a expedição de Licença Ambiental Simplificada – LAS, bem como trata da possibilidade de dispensa de licenciamento, sem prejuízo de outras exigências estabelecidas na legislação em vigor.

Art. 2º. Os empreendimentos aquícolas devem obedecer aos termos estabelecidos nesta norma.

§1º O órgão ambiental exigirá, quando couber, no processo de licenciamento, a outorga de recursos hídricos ou a declaração de dispensa de outorga, emitida pelo órgão competente, considerando a situação atual do empreendimento, nos termos da legislação específica.

§2º Os empreendimentos e atividades aquícolas dispensadas de licenciamento ambiental devem obter a outorga de recursos hídricos, quando couber, ou a declaração de dispensa de outorga, emitida pelo órgão competente.

Art. 3º. Para os efeitos desta instrução normativa, entende-se por:

I- aquicultura: o cultivo de organismos cujo ciclo de vida se dá inteiramente em meio aquático;

II- espécie nativa: espécie que ocorre naturalmente em águas das bacias hidrográficas do Estado do Pará;

III- espécie exótica: espécie que não ocorre naturalmente em águas das bacias hidrográficas do Estado do Pará, quer tenha ou não já sido introduzida.

IV- licenciamento ambiental simplificado: procedimento administrativo de licenciamento ambiental realizado em uma única etapa para as atividades de médio e pequeno porte, desde que estes não se enquadrem nas hipóteses de dispensa;

V- licença ambiental simplificada - LAS: concedida no licenciamento ambiental simplificado para regularizar empreendimentos e atividades aquícolas que já estejam em operação na entrada em vigor desta norma e para novos empreendimentos e atividades nos limites do Anexo I desta norma. É instrumento de controle da instalação e operação de empreendimentos e atividades aquícolas, equiparando-se, para todos os efeitos legais, à Licença de Operação – LO.

VI- Piscicultura de pesque e solte e/ou pesque e pague: empreendimento aquícola, com o uso de viveiro escavado ou tanques, para a manutenção de estoques de peixes disponíveis para pesca amadora e/ou esportiva;

VII- reservatórios artificiais: corpo hídrico de formato geralmente irregular, comumente utilizado para fins diversos, resultante do barramento de um curso d'água e que, na aquicultura, pode servir tanto para o abastecimento de viveiros e tanques, como para a instalação de tanques-rede em suas águas;

VIII- tanque: estrutura destinada a conter água para fins de aquicultura, podendo ser escavada no terreno natural e, neste caso, revestida por material impermeabilizante, ou ainda locada sobre o terreno e, nesta hipótese, fabricada de materiais diversos, tais como alvenaria, concreto, pedras rejuntadas, fibra de vidro, placas de metal, lonas e outros, com controle de entrada e saída de água;

IX- tanques redes: estruturas de formato cilíndrico, cúbico ou de paralelepípedo, semelhante a uma gaiola, em cuja borda superior são atrelados elementos flutuadores, sendo as laterais, fundo e tampa constituídas de telas de nylon, arame galvanizado ou materiais semelhantes que tenham por finalidade conter os animais sob cultivo no interior da estrutura, ao mesmo tempo em que permitem o livre fluxo da água do meio interno para o externo e vice-versa;

X- viveiro escavado: infraestrutura de formato normalmente regular, destinada à prática da aquicultura, obtida pela simples escavação da terra e construção de diques ou taludes, sem revestimento interno, com sistemas de controle de entrada e saída da água;

CAPÍTULO II – DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

SEÇÃO I- DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Art. 4º. A Licença Ambiental Simplificada – LAS terá validade de até 4 (quatro) anos, com possibilidade de ser expedida com prazo menor de validade, mediante análise técnica fundamentada.